

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES-PB**

1ª DISCUSSÃO	11	/	06	/	25
2ª DISCUSSÃO	11	/	06	/	25
3ª DISCUSSÃO	20	/	06	/	25
APROVADO EM	20	/	06	/	25
REPROVADO EM		/		/	
POR	8				0
			VOTOS A		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,


RESPONSÁVEL
Câmara Municipal de Pilões-PB
Augusto César Alves
Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,

Com elevada estima e respeito, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar o Projeto de Lei anexo, que **institui alíquota de contribuição suplementar devida pelo Município para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões.**

Este projeto de lei reveste-se de suma importância para a comunidade dos servidores públicos de Pilões, e os seus respectivos dependentes, uma vez que **visa garantir a sustentabilidade financeira do nosso Regime Próprio de Previdência Social, o IPMP, assegurando o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores municipais, atuais e futuros.**

A presente proposta legislativa tem como principais objetivos **estabelecer um plano de amortização do déficit atuarial do RPPS, por meio da instituição de uma contribuição suplementar devida pelo Município, conforme os percentuais e prazos definidos na tabela constante do Art. 2º do Projeto de Lei.** O projeto aborda aspectos legais e financeiros relevantes, visando **cumprir as exigências da legislação federal e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, conforme determina a Lei Federal nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.**

O custo total a valor presente dos benefícios previdenciários de todos os atuais e futuros servidores do município, de acordo com a avaliação atuarial deste ano, está projetado em aproximadamente R\$ 118.384.288,61. Os atuais direitos do plano expressam um valor presente de R\$ 51.083.206,47 e, portanto, indicam um déficit atuarial base de R\$ 67.301.082,14.

Considerando as receitas futuras esperadas do plano de equacionamento presente na Lei 001/2024 no valor de R\$ 77.570.698,95, chegamos a um superávit final com valor atual de R\$ 10.269.616,81, este valor representa 10,64% das futuras remunerações dos servidores ativos.

De acordo com resultado apurado, o plano apresenta um superávit atuarial, desta forma recomendamos a revisão do plano de equacionamento em vigor, previsto na Lei Municipal nº 001/2024, conforme tabela anexa ao presente projeto de lei.

Nesse sentido, solicito a Vossas Excelências a mais atenta apreciação e análise do Projeto de Lei em anexo, reconhecendo a importância da consideração e do debate em sessões públicas para o enriquecimento da proposta e a sua adequação às necessidades do nosso IPMP e dos nossos servidores.

Para referência detalhada, o Projeto de Lei encontra-se anexo a esta mensagem, disponível para consulta e análise. Informo, ainda, que estamos à disposição para participar de reuniões futuras, a fim de discutir o projeto e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Agradeço, desde já, a atenção e a consideração de Vossas Excelências, reiterando o meu compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e com o bem-estar dos servidores municipais.

Respeitosamente,


Soraya Ferreira Sales da Cunha
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Institui alíquota de contribuição suplementar devida pelo Município para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – IPMP Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões, na forma de contribuição suplementar devida pelo Município.

Art. 2º A contribuição suplementar de que trata o art. 1º será devida nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em atendimento à Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os artigos 13, 14, “X” e 15 da Lei Municipal nº 574/21, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

Ano	Alíquotas	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
2025	22,00%	9.513.692,99	67.301.082,14	3.277.562,70	2.093.012,46	68.485.632,38
2026	23,00%	9.608.830,07	68.485.632,38	3.335.250,30	2.210.030,92	69.610.851,76
2027	27,00%	9.704.918,31	69.610.851,76	3.390.048,48	2.620.327,94	70.380.572,30
2028	35,00%	9.801.967,32	70.380.572,30	3.427.533,87	3.430.688,56	70.377.417,61
2029	35,63%	9.899.986,98	70.377.417,61	3.427.380,24	3.527.365,36	70.277.432,49
2030	36,27%	9.998.986,73	70.277.432,49	3.422.510,96	3.626.766,47	70.073.176,97
2031	36,92%	10.098.976,74	70.073.176,97	3.412.563,72	3.728.968,81	69.756.771,89
2032	37,59%	10.199.966,57	69.756.771,89	3.397.154,79	3.834.051,17	69.319.875,51
2033	38,27%	10.301.966,15	69.319.875,51	3.375.877,94	3.942.094,70	68.753.658,75
2034	38,95%	10.404.985,78	68.753.658,75	3.348.303,18	4.053.182,92	68.048.779,01
2035	39,66%	10.509.035,89	68.048.779,01	3.313.975,54	4.167.401,71	67.195.352,84
2036	40,37%	10.614.126,14	67.195.352,84	3.272.413,68	4.284.839,05	66.182.927,48
2037	41,10%	10.720.267,14	66.182.927,48	3.223.108,57	4.405.585,70	65.000.450,34
2038	41,84%	10.827.470,12	65.000.450,34	3.165.521,93	4.529.735,24	63.636.237,04
2039	42,59%	10.935.744,98	63.636.237,04	3.099.084,74	4.657.383,24	62.077.938,54
2040	43,36%	11.045.102,18	62.077.938,54	3.023.195,61	4.788.628,20	60.312.505,95
2041	44,14%	11.155.553,08	60.312.505,95	2.937.219,04	4.923.571,68	58.326.153,31
2042	44,93%	11.267.108,75	58.326.153,31	2.840.483,67	5.062.318,00	56.104.318,98
2043	45,74%	11.379.779,97	56.104.318,98	2.732.280,33	5.204.974,18	53.631.625,13
2044	46,56%	11.493.577,61	53.631.625,13	2.611.860,14	5.351.650,28	50.891.835,00
2045	47,40%	11.608.513,56	50.891.835,00	2.478.432,36	5.502.459,86	47.867.807,50
2046	48,25%	11.724.598,53	47.867.807,50	2.331.162,23	5.657.519,10	44.541.450,62
2047	49,12%	11.841.844,54	44.541.450,62	2.169.168,65	5.816.948,00	40.893.671,26
2048	50,01%	11.960.263,01	40.893.671,26	1.991.521,79	5.980.869,61	36.904.323,44
2049	50,91%	12.079.865,53	36.904.323,44	1.797.240,55	6.149.410,46	32.552.153,54
2050	51,82%	12.200.664,19	32.552.153,54	1.585.289,88	6.322.700,85	27.814.742,56
2051	52,76%	12.322.670,79	27.814.742,56	1.354.577,96	6.500.874,54	22.668.445,99
2052	53,70%	12.445.897,73	22.668.445,99	1.103.953,32	6.684.069,31	17.088.330,00
2053	54,67%	12.570.356,51	17.088.330,00	832.201,67	6.872.426,27	11.048.105,40
2054	55,66%	12.696.060,02	11.048.105,40	538.042,73	7.066.091,21	4.520.056,93
2055	56,66%	12.823.020,83	4.520.056,93	220.126,77	7.265.213,78	-2.525.030,08

Art. 3º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos do inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração das alíquotas suplementares aqui instituídas, as novas alíquotas deverão ser estabelecidas em lei, após aprovação da proposta do plano de equacionamento pelo Conselho Deliberativo do RPPS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 02 de junho de 2025.


Soraya Ferreira Sales da Cunha
Prefeita Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PILOES PB**

1ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____
2ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____
3ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____
APROVADO EM _____ / _____ / _____
REPROVADO EM _____ / _____ / _____
POR _____ VOTOS A _____

RESPONSÁVEL